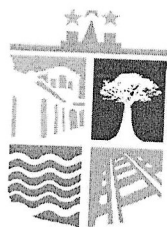




GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA

IGARAPÉ-ACU

É TEMPO DE CUIDAR



PARECER JURÍDICO 2026.

CONTRATO Nº 20250020 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-011; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS, APOIO À ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU/PA.

RESULTADO: POSSIBILIDADE DO ADITIVO DE PRAZO DO REFERIDO CONTRATO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado pelo Agente de Contratação do Município de Igarapé-Açu/PA, solicitando manifestação desta Assessoria Jurídica acerca da **regularidade da celebração de Termo Aditivo de Prazo** do Contrato nº 20250020, decorrente da Inexigibilidade nº 6/2025-011.

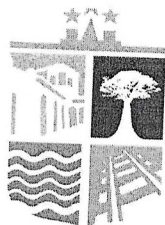
O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria na captação de recursos, gestão de convênios, apoio à elaboração de prestação de contas, elaboração de projetos técnicos de engenharia e fiscalização de obras públicas, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA.

A solicitação limita-se à **prorrogação do prazo de vigência contratual**, não havendo pedido de reajuste, acréscimo ou supressão de valor.

É o relatório.



GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA
IGARAPÉ-ACU
É TEMPO DE CUIDAR



2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 autoriza a prorrogação dos contratos administrativos quando se tratar de serviços de natureza continuada, desde que demonstrado o interesse público e mantidas as condições originalmente pactuadas.

Nos termos do art. 106, inciso II, e do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente possível a prorrogação da vigência contratual quando a continuidade do serviço se mostrar necessária e mais vantajosa à Administração, evitando descontinuidade das atividades essenciais.

Aduz o art. 107 da Lei 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

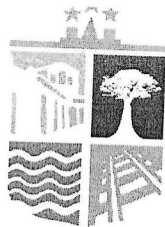
Sobre os contratos celebrados pela administração pública, Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹ afirma que:

A expressão contratos da Administração é utilizada, em sentido amplo, para abranger todos os contratos celebrados pela Administração Pública, seja sob regime de direito público, seja sob regime de direito privado. E a expressão contrato administrativo é reservada para designar tão somente os ajustes que a Administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou

¹Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo- 27. ed. - São Paulo: Atlas, 2014. Pág. 300.



GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução de fins públicos, segundo regime jurídico de direito público.

A doutrina de Marçal Justen Filho é firme ao reconhecer que serviços contínuos são aqueles “indispensáveis à manutenção da atividade administrativa, cuja interrupção compromete a própria função estatal”.

A interrupção dos serviços de consultoria na captação de recursos, gestão de convênios, apoio à elaboração de prestação de contas, elaboração de projetos técnicos de engenharia e fiscalização de obras públicas, comprometeria diretamente o sistema de Gestão e Prestação de Contas do Município, violando os princípios da eficiência, da continuidade dos serviços públicos, e da responsabilidade fiscal.

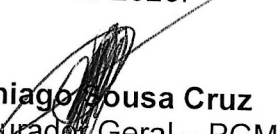
No caso concreto, verifica-se que o objeto contratado possui caráter continuado, sendo indispensável ao regular funcionamento das atividades Administrativas, Contábeis e de Gestão do Município, inexistindo alteração do objeto ou do valor originalmente contratado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à celebração do Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 20250020, por estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente formalizada a justificativa administrativa e observada a dotação orçamentária correspondente.

É o Parecer. Salvo melhor juízo.

Igarapé-Açu, PA, 08 de janeiro de 2026.


Thiago Sousa Cruz
Procurador Geral – PGMI
OAB/PA nº 18.779